

DECRETO N. 559 de 29 de DEZEMBRO de 2022

Dispõe sobre o expediente no âmbito dos órgãos públicos municipais no exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente dos órgãos públicos municipais para o exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos como ponto facultativo no ano de 2023, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais conforme Anexo deste Decreto.

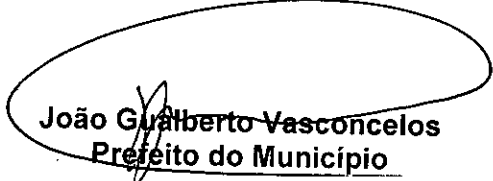
Parágrafo único: Os dias estabelecidos como ponto facultativo não importarão em suspensão dos prazos relacionados ao expediente dos Órgãos da Administração Direta, salvo deliberação expressa em ato do Poder Executivo.

Art. 2.º As horas eventualmente não trabalhadas nos dias previstos como ponto facultativo deverão ser compensadas pelos servidores, mediante acréscimo de (01) uma hora diária na jornada normal de trabalho, preferencialmente nas semanas subsequentes, podendo o período de compensação ser alterado por deliberação dos chefes imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: A Diretoria de Gestão de Pessoas definirá em ato próprio os períodos em que as Secretarias poderão realizar as compensações relativas ao ponto facultativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2022.



João Gualberto Vasconcelos
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	EVENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
janeiro	01/01	domingo	Confraternização Universal	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
fevereiro	06/02	segunda-feira	Festa do Bomfim	Feriado Tradicional Religioso Lei Municipal nº 21/67, de 01/11/67
	20/02	segunda-feira	Ponto facultativo - Carnaval	
	21/02	terça-feira	Ponto facultativo - Carnaval	
	22/02	quarta-feira	Ponto facultativo - Carnaval	
abril	07/04	sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Tradicional Religioso Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995
	15/04	sábado	Aniversário da Cidade	Lei Municipal nº 21/67, de 01/11/67
	21/04	sexta-feira	Tiradentes	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
maio	01/05	segunda-feira	Dia do Trabalho	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
junho	08/06	quinta-feira	Corpus Christi	Reconhecimento Tradicional Religioso Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995
	09/06	sexta-feira	Ponto facultativo - Corpus Christi	-
	24/06	sábado	Padroeiro da Cidade - São João Batista	Feriado Tradicional Religioso Lei Municipal nº 21/67, de 01/11/67
julho	02/07	domingo	Independência da Bahia	Constituição do Estado da Bahia de 05/10/89 - Art.º 6º § 3º
setembro	07/09	quinta-feira	Independência do Brasil	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
	08/09	sexta-feira	Ponto facultativo - Independência do Brasil	-
outubro	12/10	quinta-feira	Nossa Sra. Aparecida do Brasil	Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980
	13/10	sexta-feira	Ponto facultativo - Nossa Sra. Aparecida do Brasil	-
	28/10	sábado	Dia do Servidor Público	Art. 236 da Lei nº 8112, de 11/12/1990
novembro	02/11	quinta-feira	Finados	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
	03/11	sexta-feira	Ponto Facultativo - Finados	-
	15/11	quarta-feira	Proclamação da República	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
dezembro	25/12	segunda-feira	Natal	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002

DECRETO Nº 559/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente no âmbito
dos órgãos públicos municipais no
exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente dos órgãos públicos municipais para o exercício de 2023,

DECRETA

Art. 1.º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos como ponto facultativo no ano de 2023, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais conforme Anexo deste Decreto.

Parágrafo único: Os dias estabelecidos como ponto facultativo não importarão em suspensão dos prazos relacionados ao expediente dos Órgãos da Administração Direta, salvo deliberação expressa em ato do Poder Executivo.

Art. 2.º As horas eventualmente não trabalhadas nos dias previstos como ponto facultativo deverão ser compensadas pelos servidores, mediante acréscimo de (01) uma hora diária na jornada normal de trabalho, preferencialmente nas semanas subsequentes, podendo o período de compensação ser alterado por deliberação dos chefes imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: A Diretoria de Gestão de Pessoas definirá em ato próprio os períodos em que as Secretarias poderão realizar as compensações relativas ao ponto facultativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2022.

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	EVENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
janeiro	01/01	domingo	Confraternização Universal	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
fevereiro	06/02	segunda-feira	Festa do Bomfim	Feriado Tradicional Religioso Lei Municipal nº 21/67, de 01/11/67
	20/02	segunda-feira	Ponto facultativo - Carnaval	-
	21/02	terça-feira	Ponto facultativo - Carnaval	
	22/02	quarta-feira	Ponto facultativo - Carnaval	
abril	07/04	sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Tradicional Religioso Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995
	15/04	sábado	Aniversário da Cidade	Lei Municipal nº 21/67, de 01/11/67
	21/04	sexta-feira	Tiradentes	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
maio	01/05	segunda-feira	Dia do Trabalho	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
junho	08/06	quinta-feira	Corpus Christi	Reconhecimento Tradicional Religioso Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995
	09/06	sexta-feira	Ponto facultativo - Corpus Christi	-
	24/06	sábado	Padroeiro da Cidade - São João Batista	Feriado Tradicional Religioso

				Lei Municipal nº 21/67, de 01/11/67
julho	02/07	domingo	Independência da Bahia	Constituição do Estado da Bahia de 05/10/89 - Art.º 6º § 3º
setembro	07/09	quinta-feira	Independência do Brasil	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
	08/09	sexta-feira	Ponto facultativo - Independência do Brasil	-
outubro	12/10	quinta-feira	Nossa Sra. Aparecida do Brasil	Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980
	13/10	sexta-feira	Ponto facultativo - Nossa Sra. Aparecida do Brasil	-
	28/10	sábado	Dia do Servidor Público	Art. 236 da Lei nº 8112, de 11/12/1990
novembro	02/11	quinta-feira	Finados	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
	03/11	sexta-feira	Ponto Facultativo - Finados	-
	15/11	quarta-feira	Proclamação da República	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002
dezembro	25/12	segunda-feira	Natal	Lei Federal nº 10.607, de 11/12/2002